



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **ADRIANO JOSÉ KRINDGES**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 033.612.499-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA BONNA SALUTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.067/0001-03 com sede na Leonidas Favero, 133, sala 04, Terreo, centro de Concórdia/SC, CEP 89.700-122, representada neste ato, por sua Representante Legal a Sra. **Honeslisa Patrícia Malacarne Cadore**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.879.703 SESP SC e inscrita no CPF sob o nº 018.868.379-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 17/2018 Credenciamento Universal nº 05/2018 e Processo de Licitação 13/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresa especializada para prestação dos serviços de fonoaudiologia para atendimento à população do Município de Peritiba, conforme necessidade do paciente e disponibilidade do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Valor Unt. R\$
01	Audiometrias(todas)	164,54
02	Processamento auditivo (P300)	230,36
04	Avaliação fonoaudiologia direcionada à voz	93,24
05	Teste da orelhinha EOA	93,24
06	Teste da Linguinha	93,24
07	Acompanhamento fonoaudiológico (sessões)	71,30
08	BERA/PEATE	383,92
09	Videodeglutograma	98,72
10	Adaptação, regulagem e consulta de aparelho auditivo	93,24

CLÁUSULA SEGUNDA -DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em



consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2019, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos atendimentos prestados multiplicado pelo valor correspondente de cada procedimento, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do paciente beneficiado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação 2.75 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde
Despesa 168 - 3.3.90.00.00 0144 Aplicações Diretas
Ação 2.79 - Contratação de Serv.Médicos,Hosp e de Diagnóstico
Despesa 205 - 3.3.90.00.00 0144 Aplicações Diretas
Despesa 206 - 3.3.90.00.00 0064 Aplicações Diretas
Despesa 207 - 3.3.90.00.00 0065 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este contrato o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será irrevogável até o prazo de um ano contados da abertura do credenciamento. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial divulgada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou conforme preço vigente no mercado (o que for mais vantajoso para a administração). Sendo que o reajuste deverá ser aplicado a todos os credenciados igualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará unicamente com base na Tabela de Procedimentos e Preços **Anexo "B"** do edital.

6.2 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.



6.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

8.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Peritiba-SC, em 22 de Fevereiro de 2019

ADRIANO JOSÉ KRINDGES

Contratante

CLINICA BONNA SALUTE LTDA

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

ALEXANDRA BRESAN BOLL

Fiscal do contrato